



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 65, XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 227 do Regimento Interno, requer o envio de **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, com os seguintes questionamentos referentes à portaria nº 052/2025 da Secretaria Municipal de Educação que discorre sobre o processo de matrícula nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória para o ano letivo de 2026:

1. Tendo em vista os procedimentos estabelecidos na supracitada portaria e a utilização do georreferenciamento como prioridade alta no critério de solicitação de vagas, os pais (e ou responsáveis) pelo aluno terão a oportunidade de indicar as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental no ato da solicitação de matrícula nova?
2. Quais etapas do processo de matrícula e rematrícula devem ser realizadas exclusivamente de forma online e quais dependem de comparecimento presencial, conforme determina a Portaria nº 052/2025?
3. De que forma a Portaria 052/2025 organiza o processo de transferência interna entre unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal, e quais são os critérios utilizados para deferimento desses pedidos?

Na certeza de que as informações solicitadas serão disponibilizadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, e ressalto que este Requerimento deve ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

responsabilidade na forma dos arts. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67¹ e art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória².

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 24 de novembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora - PSOL

¹ Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º, São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

² Lei Orgânica de Vitória. Art. 67, A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada. § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330030003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 02/12/2025 14:43

Checksum: **C9199B25B32DCDFE37883F7815539BAB3DEAD82ABD4157A8B25DFF6FAFF0C29F**